LEI Nº 2782, DE 21.07.1998.

(Revogada pela Lei nº 4407/2007)

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ESTEIO, O TRANSPORTE SOCIAL GRATUITO EXCLUSIVO PARA A REABILITAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM DIFÍCIL LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Esteio, o transporte social gratuito exclusivo para reabilitação de pessoas portadoras de deficiência física de difícil locomoção.

Parágrafo Único - Terão direito ao beneficio as pessoas portadoras de deficiência física, que tenham renda mensal própria igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Federação Riograndense de Entidades de Deficientes Físicos (FREDEF), o cadastramento das pessoas que tenham direito ao benefício legal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas ou entidades, interessadas no fornecimento de veículos adequados para o transporte de pessoas portadoras de deficiência física, podendo dotá-los cora publicidade na forma de Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 21 de julho de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente